

Parecer nº 249/2025 – CGM

PROCESSO Nº A/2022-00009.

MODALIDADE: Adesão a ARP (Carona).

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CCLC – ARARI - MA.

TERMO ADITIVO: 4º TA – Referente à renovação contratual por igual período e valor.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.315,56 (Quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: R M C DE SALES - ME.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão

orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 4º TA referente a Renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 1256/2022, na modalidade de Adesão a ARP (Carona), Processo nº A/2022-00009, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CCLC – ARARI - MA. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 9.480/2025 (1Doc);
- II. OFÍCIO/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 119/2025 – Solicitação para empresa;
- III. Aceite da empresa;
- IV. Certidões de regularidade da empresa;
- V. Justificativa de vantajosidade econômica;
- VI. OFÍCIO/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 121/2025 – Solicitação de renovação;
- VII. Justificativa;
- VIII. Relatório do fiscal de contrato;
- IX. Despacho nº 1- 9.480/2025 (1Doc) – Deferimento do Executivo;
- X. Cópia do Contrato nº 1256/2022;
- XI. Cópia do 1º TA nº 506/2023;
- XII. Cópia do 2º TA nº 397/2024;
- XIII. Cópia do 3º TA nº 459/2024;
- XIV. Minuta do 4º TA;
- XV. Solicitação de Dotação;
- XVI. Planilha com valores conforme dotação orçamentaria;
- XVII. Encaminhamento de Dotação;
- XVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;

- XIX. Relatório do fiscal de contrato - Retificado;
- XX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXI. Parecer jurídico nº 675/2025-SEJUR/PMP;
- XXII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 4º TA referente a Renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 1256/2022, na modalidade de Adesão a ARP (Carona), Processo nº A/2022-00009, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CCLC – ARARI - MA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de julho de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município